

Errata: Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira.

GLOSSÁRIO

p. 6

Acresenta-se o seguinte texto no início da página:

“Este Glossário foi construído com base em referências bibliográficas, legislação nacional e internacional sobre o tema do tráfico de pessoas e migrações.”

p. 8

Onde se lê “(Ministério do Trabalho e Emprego, 2011)”, leia “(OIT, 2011)”, e acrescente-se o seguinte texto a seguir:

“Adotamos o conceito de trabalho escravo ou redução a condição análoga à de escravo da legislação penal brasileira, que significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva; quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho; quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto; quer cerceando o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; quer mantendo vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apoderando de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local de trabalho.”

LISTA DE ABREVIATURAS

p. 14

Onde se lê “**ADEH** – Associação em Defesa dos Direitos Homossexuais”, leia “**ADEDH** – Associação em Defesa dos Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade”.

p. 27

Na Tabela 1, incluir a seguinte linha:

Minas Gerais	Programa de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PETP/MG) – Decreto Estadual nº 45870/2011	Não	Não
--------------	--	-----	-----

3. MIGRAÇÃO NAS ÁREAS DE FRONTEIRA

p. 127

No terceiro parágrafo, onde se lê “No Rio Grande do Sul”, leia “No Paraná” (continua).

4. TRÁFICO DE PESSOAS NAS ÁREAS DE FRONTEIRA

p. 143

No segundo parágrafo, em razão de pedido de retificação da Associação em Defesa dos Direitos Humanos com Enfoque na Sexualidade (ADEDH), a partir da frase “Muitas profissionais do sexo migram ...”, leia-se:

“Muitas profissionais do sexo migram e retornam mais de uma vez e algumas se tornam intermediárias ou patrocinadoras de outras mulheres que desejam migrar. Finalmente, a instituição compreende a relação entre as profissionais do sexo e os intermediários como um contrato de trabalho, e que, portanto, deveria ser cumprido, devendo o migrante pagar a dívida ao chegar ao local de destino.”

Substituir a Tabela 10 pela que segue:

Tabela 10. Áreas de vulnerabilidade e risco de incidência do tráfico de pessoas – Rio Grande do Sul

Grupo	Local de Origem	Trânsito	Local de Destino	Modalidade de Tráfico de Pessoas
Mulheres	Porto Alegre, Caxias do Sul, Santa Maria, Uruguaiana e Passo Fundo	XX	Espanha, Portugal, Itália, Alemanha	Exploração Sexual
			Uruguaiana e Santana do Livramento	
Homens e Mulheres (Trabalhadores Rurais)	Regiões Nordeste, Centro-oeste e Sudeste do país, Bagé, Santana do Livramento, Rosário, São Borja, Alegrete e Uruguaiana	XX	Serras Gaúchas (Bento Gonçalves, Vacaria, Garibaldi), Norte do estado (Santa Maria e divisa com Santa Catarina)	Exploração do Trabalho
Homens (construção civil)	Norte e Nordeste (Pará, Acre, Maranhão, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Bahia), Goiás	XX	Porto Alegre e região metropolitana	
Crianças e Adolescentes	Porto Alegre, São Borja e Uruguaiana	XX	Desconhecido	Adoção Internacional

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acrescente-se o seguinte título:

“Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República & Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (2012). *Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.”

TERMINA